



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005-2020/MD-CMP

ISTITUI O REGIME HÍBRIDO – REMOTO E PRESENCIAL – DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS REGIMENTAIS E A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta no artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins,

CONSIDERANDO e requerimento nº 119/2020 de autoria do Vereador Gelson Moraes, aprovado no dia 06 (seis) de julho de 2020, durante a 22ª Sessão remota desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o referido Requerimento foi aprovado em plenário pela maioria dos parlamentares presentes na Sessão;

CONSIDERANDO a Autorização emitida pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, após inspeção sanitária *in loco*, para reabertura da Câmara Municipal de Parintins a partir de 20 (vinte) de julho 2020;

CONSIDERANDO ser fundamental que as atividades presenciais no Parlamento Municipal sejam retomadas gradativamente, a fim de que ocorram sem prejuízo da segurança à saúde dos Vereadores e servidores;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CONSIDERANDO ser imprescindível dar continuidade às medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos e regras para fins de prevenção, contenção e mitigação do novo coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime híbrido – remoto e presencial – de realização das Sessões Plenárias Regimentais no âmbito da Câmara Municipal de Parintins, **com vigência a partir do dia 20 (vinte) de julho de 2020.**

§ 1º Compete a cada Vereador decidir se participará da Sessões Plenárias Regimentais de forma remota (Plenário Virtual) ou presencial (Plenário Físico), observando-se em qualquer caso as disposições do Regimento Interno da Casa – Resolução nº 007/2011.

§ 2º Na hipótese de o Parlamentar decidir participar remotamente das Sessões Plenárias, aplicar-se-ão as disposições da Resolução nº 063/2020, que instituiu os procedimentos para realização de Sessões remotas no âmbito da Câmara Municipal de Parintins, excetuando-se o dia e horário de realização das mesmas que seguirá o Regimento Interno.

§ 3º O funcionamento dos gabinetes dos parlamentares deverá ser avaliado com prudência por cada Vereador, hipótese em que se recomenda apenas 1 (um) assessor para cada vereador em dia de Sessão Plenária.

Art. 2º O acesso ao Plenário durante as Sessões será restrito a:



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- I – Vereadores;
- II – 1(um) assessor para a Mesa Diretora;
- III – 1(um) representante do Cerimonial;
- IV – 1 (um) fotógrafo.

Art. 3º Durante o uso da tribuna é obrigatório o uso de máscara e a higienização da bancada e microfones, antes de ser dada a palavra ao orador.

Art. 4º Adotar o protocolo de medidas de prevenção ao novo coronavírus e proteção nos ambientes de trabalho da Câmara Municipal de Parintins, como recomendado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, sendo obrigatório para Vereadores e servidores as seguintes medidas:

I – De Higiene Pessoal:

- a) uso de máscaras e proteção facial de acrílico, de forma adequada;
- b) a equipe de limpeza fará uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- c) lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%;
- d) fazer uso de etiqueta respiratória (colocar o braço na frente da boca quando tossir ou espirrar, lavar as mãos regularmente e evitar tocar os olhos, nariz e boca)
- e) lavagem das mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada nas dependências da CMP.

II – De Distanciamento Pessoal:

- a) manutenção de distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- b) limitação de pessoas no mesmo ambiente para evitar aglomeração;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- c) contato físico (aperto de mãos, abraços, etc.) devem ser evitados.

III – De Sanitização de Ambientes:

- a) os setores devem ser ventilados sempre que possível;
- b) os ambientes devem ser mantidos limpos e o lixo recolhido, de maneira segura, no mínimo duas vezes ao dia;
- c) a limpeza, higienização e desinfecção das superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, teclados, telefones, microfones, botões, etc.) devem ser intensificadas e feitas com hipoclorito de sódio com concentração de 2% a 2,5% de cloro ativo devendo ser diluído em água ou álcool a 70%;
- d) os aparelhos de ar condicionado devem ser limpos regularmente;
- e) a limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser reforçadas;
- f) as louças devem ser substituídas por material descartável e as garrafas de água mineral descartáveis devem ser higienizadas antes do uso.

Art. 5º Manter, por tempo indeterminado, a suspensão de acesso e atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de Parintins, ressalvados os casos que necessitem de protocolo em expediente.

Art. 6º Permanece expressamente vedado o ingresso de terceiros, inclusive de profissionais de imprensa externa, nas dependências da Câmara Municipal de Parintins.

Art. 7º As atividades administrativas presenciais se desenvolverão por meio de escala, que deverá ser instituída pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins.

§ 1º As segundas e terças feiras o horário das atividades seguirá o do funcionamento ordinário da CMP, de 07h00m as 13h00m;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

§ 2º As quartas, quintas e sextas feiras o horário das atividades será o previsto no Regimento Interno para o recesso parlamentar, ou seja, de 08h00m as 12h00m.

Art. 8º O home office será obrigatório para os seguintes servidores:

I – a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

II – que fazem parte do grupo de risco, ou seja, os portadores de doenças crônicas, graves, autoimunes, ou qualquer outra doença que diminua a imunidade do enfermo; (diabetes, hipertensão, respiratórias, cardíacas, etc.)

III – responsáveis diretos pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção da COVID-19, desde que haja coabitação;

IV – as servidoras públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de qualquer das hipóteses constantes nos incisos do artigo 8º desse Ato, ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração acompanhada de qualquer documento médico que possa atestar a veracidade da informação, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parintins.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 9º A pessoa (Vereador ou servidor) que sentir algum dos sintomas relacionados à Covid-19 deve comunicar imediatamente a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins, que acionará o setor competente para as providências necessárias ao afastamento.

Art. 10. As audiências públicas permanecerão virtuais, nos moldes da Resolução nº 066/2020, até ulterior deliberação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 11. Permanece suspensa a realização de Sessões Especiais e Solenes, assim como os prazos para a realização das que não ocorreram em virtude da suspensão das Sessões e atividades da Câmara Municipal de Parintins em decorrência da pandemia de coronavírus.

§ 1º As Sessões a que se refere o *caput* do artigo anterior, somente serão realizadas após autorização legal dos órgãos competentes quanto à realização de reuniões públicas com segurança.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Parintins, 15 de julho de 2020.

Ver. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Ver. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ver. AFONSO DE SOUZA ROCHA
1º Secretário

Ver. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
2ª Secretária





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CIENTES:

Norberto Silva Farias
Vereador

Paulo Cesar Rodrigues Linhares
Vereador

Maria José da Silva Alencar
Vereadora

Bertoldo Cascaceno Martins Neto
Vereador

Gelson Moraes de Souza
Vereador

Mateus Ferreira Assayag
Vereador

Maildson Araújo Fonseca
Vereador

